

CONTRATO Nº 1283200 /2023 - PMCE.NUP
10061.006964/2023-03

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, DO OUTRO, A EMPRESA J.H INDUSTRIES, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A Polícia Militar do Ceará, situada na Av. Aguanambi, 2280, Bairro de Fátima, CEP: 60.415-390, inscrita no CNPJ sob o Nº **01.790.944/0001-72**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Klênio Savyo Nascimento de Sousa, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 103.429-1-0 e CPF nº 463.970.433-04, residente e domiciliado em Fortaleza-CE, e a empresa J.H INDUSTRIES, inscrita sob no número 26-1489664 Estado de Nova Iorque, EUA, sediada em 25 Dubon Court - Farmingdale, Nova Iorque, EUA, Zip Code 11735, Tel.: +1 (757)319-8463, (61) 9 81344551, e-mail: info@jhindustries.com, instrutorswat@gmail.com, representada no Brasil pela empresa EDUARDO FLORES TERRA, sob o CNPJ nº 431.266.000-00, representada por EDUARDO TERRA, CPF: 431.266.000-00, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Internacional Nº 21/2022 (Adesão à ATA Registro de Preços Nº 01/2023 – Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF) e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal no 8.666/1993, e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico Internacional Nº 21/2022 - Polícia Militar do Distrito Federal -PMDF, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de armas para emprego tático policial (FUZIL FERROLHADO DE PRECISÃO .308 WIN), a serem utilizadas pela equipe de Atiradores Policiais de Precisão, do Batalhão de Operações Policiais Especiais-BOPE, do Comando de Policiamento de Choque- CPCHOQUE, da Polícia Militar do Estado do Ceará, de acordo com as condições, especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência e anexos do Edital e anexos do pregão supracitado e na proposta comercial da contratada.

KLENIO SAVYO
NASCIMENTO DE
SOUSA:46397043
304

Assinado de forma digital
por KLENIO SAVYO
NASCIMENTO DE
SOUSA:46397043304
Dados: 2023.08.07 09:50:29
-03'00



DESCRIÇÃO DO OBJETO						
Item	Especificação	Qtd (UNI D)	Valor Unitário DOLAR US\$	Taxa de câmbio Ptax de venda	Preço convertido para Real (Preço unitário x Taxa de Câmbio) (R\$)	Valor Total Real (R\$)
1	Fuzis de precisão Ferrolhado de calibre .308 marca Nemesis arms, modelo LMR, luneta leupold mark 5HD, supressor AAC MK13- SD e demais acessórios (*) Demais características específicas: de acordo com o Termo de Referência do Edital.	5	USD 10.300.00	5.3406	R\$ 55.008.18	R\$ 275.040.90
VALOR GLOBAL CORRESPONDENTE EM REAL: R\$ 275.040,90 (Duzentos e setenta e cinco mil e quarenta reais e noventa centavos)						

(*) As especificações detalhadas do objeto estão descritas no item 1. do Termo de Referência do Pregão Eletrônico Internacional Nº 21/2022 - Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma integral.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global do presente contrato é de **R\$ 275.040,90 (Duzentos e setenta e cinco mil e quarenta reais e noventa centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes do Convênio do Banco Central - CPChoque (BACEN/ADFOR nº. 50313/2019).

MAPP: 165

Dotação
10100003.06.122.521.10521.03.449052.2.700.2200082.1

Orçamentária:

PR: 1265783000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetivado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação.

KLENIO SAVYO
NASCIMENTO DE
SOUSA:463970433
04

Assinado de forma digital por KLENIO SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA:463970433
Data: 2023.08.07 09:51:13 -03'00'

7.2. A nota fiscal ou fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Na nota fiscal deverá constar a seguinte observação: as aquisições relacionadas ao documento Nota Fiscal nº. estão vinculadas ao Convênio BACEN/ADFOR nº 50.313/2019.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.5. No caso do preço que cotado por meio do câmbio em moeda estrangeira (Dólar Americano), o pagamento será efetuado por meio de Carta de Crédito Internacional emitida pelo Banco do Brasil S/A e garantida por banco de primeira linha indicado pela Contratada, nos termos da legislação em vigor, cuja validade corresponderá ao decurso de prazo até o recebimento definitivo e sua liberação para pagamento ocorrerá mediante comunicação a ser feita ao Banco emissor, depois de lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pelo gestor do contrato nomeado pela PMCE.

7.5.1. O pagamento da Carta de Crédito feito à Contratada será efetuado em Reais (R\$), mediante conversão pela taxa de câmbio vigente para moeda estrangeira segundo o valor para venda comercial e disponibilizado pelo Sistema de Informações do Banco Central do Brasil - SISBACEN, Boletim de Fechamento, no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento.

7.5.2. Todas as despesas referentes a emissão de ordem de pagamento e/ou crédito documentário, ou à contratação da carta de crédito (abertura, aviso, negociação e demais despesas decorrentes), ou ainda referentes à renovação da Carta de Crédito, inclusive decorrente de aumento da taxa cambial, no caso de atraso de adimplemento atribuível à Contratada, serão por ela custeadas.

7.6. A Contratada disporá de um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, para ultimar a emissão da Carta de Crédito a que se refere o item 7.5. após o qual correrão por sua conta eventuais custos decorrentes de aumento cambial.

7.6. Todas as operações financeiras serão efetivadas por meio do Banco do Brasil S/A.

7.7. O pagamento em sendo efetuado por meio de carta de crédito internacional, o efetivo pagamento e liquidação serão considerados com a autorização para o banco garantidor efetivar o pagamento ao beneficiário.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação do termo circunstanciado de recebimento definitivo e do documento fiscal devidamente atestado pelo Gestor do Contrato nomeado pela PMCE.



7.8.1. O documento fiscal referido no item 7.8. deverá discriminar todo o material/equipamento, objeto do presente contrato e respectivo preço.

7.8.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA/IBGE.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, quando for o caso.

7.10. Caso haja multa por inadimplemento contratual, serão adotados os procedimentos descritos nos subitens a seguir:

7.10.1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e, se o valor da mesma for superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração.

7.10.2. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do objeto do presente contrato, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou ainda, quando for o caso, inscrito como Dívida Ativa do Estado.

7.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

7.12. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.13. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL, DO PRAZO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, prorrogados por igual período com a devida justificativa, a contar do recebimento formal da Nota de Empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na sede do Comando de Policiamento de Choque-CPCHOQUE/BOPE, situada no Complexo de Policiamento de Choque, Rua Cel. Francisco Montenegro, nº 500, Praia do Futuro II, Fortaleza/CE, CEP: 60.183-713, no horário de 08h as 15:00h, de segunda-feira a sexta-feira (às quartas-feiras de 08h às 11:00h). Meios de contato: (85) 986176156; bope@policiamilitar.ce.gov.br.

KLENIO SAVYO
NASCIMENTO DE
SOUSA:46397043
304

Assinado de forma digital
por KLENIO SAVYO
NASCIMENTO DE
SOUSA:46397043304
Data: 2023.08.07 09:52:00
0300



8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.2. Quanto ao recebimento:

DA INSPEÇÃO POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO;

8.2.1. A inspeção dos equipamentos deverá ser realizada por comissão de no mínimo 02 (dois) policiais da PMCE, indicados pelo GESTOR do contrato, devendo ser composta por pelo menos 01 (um) oficial e ainda, se possível da unidade interessada. Será realizada 05 (cinco) dias antes da data de recebimento definitivo dos objetos no Comando de Policiamento de Choque-CPCHOQUE/BOPE. No recebimento dos produtos contratados deverá ser realizada uma inspeção visual e manual para verificação dos seguintes defeitos críticos:

8.2.2 - Características diferentes das especificadas no "Memorial Descritivo";

8.2.3 - Falta dos acessórios adicionais constantes no "Memorial Descritivo";

8.2.4 - Quantidade diferente à solicitada para o objeto;

8.2.5 - Material sem a devida nota fiscal e/ou sem a guia de tráfego com a respectiva ficha de emergência;

8.2.6 - Constituição diversa da solicitada.

8.3 - DOS DEFEITOS CRÍTICOS Serão considerados defeitos críticos todas as ocorrências e/ou irregularidades que possam, de forma direta ou indireta, alterar as características normais dos produtos ou inviabilizar o seu uso ou estando fora das especificações exigidas. A ocorrência de um defeito crítico implicará na devolução do produto ao fornecedor para solução da irregularidade, independente da responsabilidade administrativa a ser apurada, se houver.

8.4 - RECEBIMENTO PROVISÓRIO Provisoriamente, para efeito de verificação quantitativa do material no momento do recebimento e posterior verificação qualitativa do objeto, análise da conformidade do material recebido com as especificações técnicas exigidas.

8.5 - RECEBIMENTO DEFINITIVO O procedimento de recebimento definitivo do objeto estará concluído após serem atendidas todas as condições previstas nos itens 8.4 e a competente verificação qualitativa, com posterior emissão do Termo de Exame e Aceitação e respectiva Certificação da Nota Fiscal, realizado pela comissão citada no subitem 8.2.1. O recebimento definitivo se dará dentro dos 30 dias seguintes após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

9.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento.



9.3. A publicação resumida deste contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA DO OBJETO

10.1. A garantia dos bens deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação contados a partir da emissão do termo de recebimento definitivo, sem custo adicional. O fornecedor deverá substituir os equipamentos entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentarem adulteração de qualidade ou sofrerem eventuais alterações em suas características. Todas as garantias deverão ser especificadas por escrito.

10.2 Quando da entrega do material, a CONTRATADA deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

10.3 Ocorrendo defeito de fabricação durante o período de garantia, a CONTRATADA será comunicada e deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, providenciar a devida substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito ao eventual custo com remoção.

10.4 Na hipótese prevista no parágrafo anterior, caso seja necessário, a CONTRATADA deverá retirar o objeto, em local previamente informado, e efetuar o reparo no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento da notificação.

10.5 A empresa contratada deverá fornecer o Termo de Garantia do material fornecido, para solução de eventuais discrepâncias observadas na utilização no objeto.

10.6 A PMCE recusará a receber qualquer objeto que esteja com a qualidade comprometida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da Contratada a prestação de uma das seguintes garantias:

I - Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei n.º 11.079, de 2004)

II - Seguro-garantia; ou,

III - Fiança bancária.

11.1.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 2% (dois por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

KLENIO SAVYO Assinado de forma digital
por KLENIO SAVYO
NASCIMENTO DE NASCIMENTO DE
SOUZA:46397043 SOUSA:4639704304
Dados: 2023.08.07 09:52:32
304 43100



11.1.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção Contratada, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

11.1.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Contratada será liberada mediante pedido por escrito:

- a) Somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) Poderá, a critério da Administração do Estado do Ceará, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

11.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho - NE emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

12.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

12.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

12.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

KLENIO SAVYO | Assinado de forma digital
NASCIMENTO DE KLENIO SAVYO
SOUZA:4639704 | NASCIMENTO DE
3304 | SOUSA:4639704304
095249-0300 | 095249-0300

12.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da sua notificação.

12.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

12.10. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme previsto em lei.

12.11. Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital (e anexos) do Pregão Eletrônico Internacional PEI Nº 21/2022, da Polícia Militar do Distrito Federal, Processo SEI-GDF nº 00054-00060758/2021-41, e ainda as obrigações previstas na Ata de Registro de Preços Nº 01/2023/Polícia Militar - Departamento de Logística e Finanças do Distrito Federal.

12.12. A contratada deverá ainda constar na nota fiscal a seguinte observação: as aquisições relacionadas ao documento Nota Fiscal nº. estão vinculadas ao Convênio BACEN/ADFOR nº 50.313/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

13.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

13.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

13.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

13.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

14.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

KLENIO SAVYO Assinado de fôrma digital por KLENIO NASCIMENTO DE SAVYO NASCIMENTO DE SOUSA 46397043 304 SOUSA 46397043 304 Data: 2023.08.07 09:53:05 -0300



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

15.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento) em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

15.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

15.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, ou descontada da garantia contratual, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15.4. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada à Contratante, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

18.1. Os débitos da Contratada para com o Estado do Ceará, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecimento no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial do Estado do Ceará, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Militar do Ceará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

21.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

22.1. A Contratada não poderá, salvo em "*curriculum vitae*", utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

22.2. A Contratada não poderá, também, pronunciar-se em nome da Contratante à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

KLENIO SAVYO | Assinado de forma digital
NASCIMENTO DE | por KLENIO SAVYO
SOUSA:4639704 | NASCIMENTO DE
3304 | SOUSA:46397043304
0300 | Data: 2023.08.07 09:53:52



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

23.1. Tal como prescrito na Lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

24.2. Assim, convencionadas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento, para um só efeito legal.

Fortaleza-Ce 07/08/2023

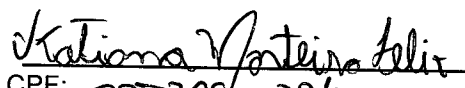
KLENIO SAVYO Assinado de forma
digital por KLENIO
NASCIMENTO DE SAVYO NASCIMENTO DE
SOUSA:46397043304
3304 Dados: 2023.08.07
09:54:11 -03'00'

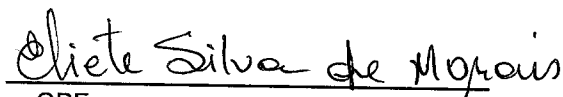
Klênio Savyo Nascimento de Sousa
Coronel Comandante Geral da PMCE
CONTRATANTE



Eduardo Terra
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 02738860394


CPF: 788.219.673-87